

Lei nº 54, de 2 de março de 1950.

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art.º 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a transferir duas cadeiras de Escolas Rurais, para esta cidade, abarcando os respectivos professores os vencimentos consignados no orçamento em vigor, bem como o pagamento dos alugueis do prédio para esse fim contratado, e, ainda, as despesas em aquisição de materiais escolares, pela verba "Educação Pública".

Art.º 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 2 de março de 1950.

Sebastião de Farias Farias
 Prefeito Municipal
 Antônio de Farias
 Secretário